

RESOLUÇÃO CIR-SUL Nº 052/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando a Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática destinado ao Custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 10.733, de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Organização da Atenção à Saúde – Rede Cuidar, prevendo a ampliação da Oferta e qualificação da atenção á saúde, de forma integrada e regionalizada.

Considerando a Resolução de CIB/SUS-ES nº 236/2017, de 30 de novembro de 2017, que define as regras gerais e diretrizes para implantação e implementação das Unidades da Rede Cuidar no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada no Estado do Estado do Espírito Santo.

Considerando a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 22 de novembro de 2022, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o valor **per capita de R\$ 6,30** (seis reais e trinta centavos), para o cofinanciamento das ações de saúde dos municípios consorciados a Unidade de Atendimento Especializado/Polo Caparaó – Saúde Fácil, antiga Rede Cuidar, localizada no município de Guaçuí, conforme adscritos a seguir: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçados para ações de saúde no âmbito de atenção ambulatorial especializada no exercício de 2023.

Art. 2º - Aprovar os valores anuais e suas respectivas parcelas mensais referentes a cada um dos doze municípios integrantes da Unidade de Atendimento Especializado/Polo Caparaó – Saúde Fácil, conforme Anexo I desta Resolução, que serão transferidos fundo a fundo para o Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí.

Art. 3º - Estabelecer que, em caso de inadimplência dos Municípios no repasse das parcelas para cofinanciamento da Unidade de Atendimento Especializado/Polo Caparaó – Saúde Fácil, caberá ao Comitê de Avaliação e Monitoramento deliberar sobre a aplicação das medidas administrativas legais cabíveis segundo normas e Portarias vigentes.

Art. 4º - Aprovar a adequação na transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual para o custeio da Unidade de Atendimento Especializado/Polo Caparaó – Saúde Fácil, no ano de 2023, com valor **per capita de R\$ 6,30** (seis reais e trinta centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 1.403.318,70 (Um Milhão Quatrocentos e Três Mil Trezentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos) através de parcelas quadrimestrais.

Art. 5º - Manter a pactuação das atividades para a Unidade de Atendimento Especializado/Polo Caparaó – Saúde Fácil, no exercício de 2023.

Art. 6º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 7º - Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2022.

Eliedson Vicenti Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

RESOLUÇÃO CIR-SUL N° 052/2022

ANEXO I

Saúde Fácil	Pop. 2019	Per capita	Valor Mensal	Valor anual
Alegre	30.084	R\$ 6,30	R\$ 15.794,10	R\$ 189.529,20
Apiacá	7.567	R\$ 6,30	R\$ 3.972,68	R\$ 47.672,10
Bom Jesus do Norte	9.936	R\$ 6,30	R\$ 5.216,40	R\$ 62.596,80
Divino de São Lourenço	4.304	R\$ 6,30	R\$ 2.259,60	R\$ 27.115,20
Dores do Rio Preto	6.749	R\$ 6,30	R\$ 3.543,23	R\$ 42.518,70
Guaçuí	30.867	R\$ 6,30	R\$ 16.205,18	R\$ 194.462,10
Ibitirama	8.889	R\$ 6,30	R\$ 4.666,73	R\$ 56.000,70
Irupi	13.377	R\$ 6,30	R\$ 7.022,93	R\$ 84.275,10
Iúna	29.161	R\$ 6,30	R\$ 15.309,53	R\$ 183.714,30
Jerônimo Monteiro	12.192	R\$ 6,30	R\$ 6.400,80	R\$ 76.809,60
Muniz Freire	17.465	R\$ 6,30	R\$ 9.169,13	R\$ 110.029,50
São José do Calçado	10.556	R\$ 6,30	R\$ 5.541,90	R\$ 66.502,80
TOTAL	181.147	-	R\$ 95.102,18	R\$ 1.141.226,10

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIEDSON VICENTE MORINI

CIDADÃO

assinado em 05/12/2022 11:59:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2022 11:59:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WJN2PD>



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

OFÍCIO CIM POLO SUL/REDE CUIDAR Nº 070/2022.

UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ
SAÚDE >> FÁCIL

Guaçuí, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Márcio Clayton da Silva

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro Itapemirim.

ASSUNTO: Transferência de Recurso Financeiro para custeio da Saúde Fácil em Guaçuí no ano de 2023.

Considerando o ofício CI/SESA/SSAS/GAAE Nº 027/2022 de 16 de novembro de 2022 enviado ao Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro Itapemirim Senhor Márcio Clayton;

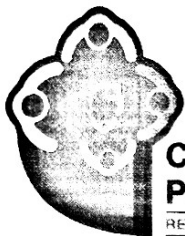
Considerando o provisionamento em anexo do recurso financeiro para o ano de 2023 da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí, no que se diz respeito as despesas de custeio, manutenção e serviços de saúde;

Considerando a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar é regulamentada pela Lei Nº 10.733 a qual trata em seu Art. 5º sobre o financiamento:

Art. 5º O financiamento da Rede Cuidar será viabilizado com recursos da União, do Estado e dos Municípios, respeitadas as bases legais do SUS e as pactuações formalizadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES).

Parágrafo único. A alocação dos recursos financeiros estaduais para cofinanciamento da Rede Cuidar poderá ser realizada por transferência aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, nos termos da Lei.

Considerando o Contrato de Programa nº 089/2022 celebrado com o município de Guaçuí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí para o recebimento do recurso estadual;



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ

SAÚDE FÁCIL

Considerando o Contrato de Programa nº 003/2019 celebrado com o município de Guaçuí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí para o recebimento do recurso federal -PPI;

Considerando os Contratos de Programas celebrados com os municípios consorciados e vinculados a Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde para o recebimento dos recursos municipais com per capita de R\$ 6,30, sendo eles: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado;

Considerando o Convênio de Contratualização nº 001/2022 celebrado entre o CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL e a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí para prestação de serviços médicos especializados na ARFT no valor global de R\$ 3.368.612,00 (três milhões trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e dois reais);

Venho por meio deste, informar o provisionamento do recurso financeiro para o ano de 2023 da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí, no que se diz respeito as despesas de custeio, manutenção e serviços de saúde.

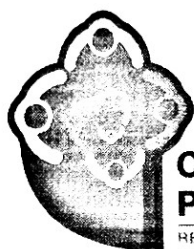
Sendo o que se apresenta para o momento, é oportuno o ensejo para reiterarmos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana de Paula Louzada
Gerente Rede Cuidar em Guaçuí
Portaria CIM POLO SUL nº 011 - P/2018

JULIANA DE PAULA LOUZADA
GERENTE DA UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL A SAÚDE – REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ

ANEXO I



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ
SAÚDE FÁCIL

**Provisionamento do recurso financeiro para o ano de 2023 da Unidade de Atendimento
Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí.**

DESPESAS DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE:

DESPESAS GERAIS	PROVISÃO/MÊS/R\$
Energia	6.724,93
Publicidade	0,00
Parecer jurídico	0,00
Pagamento de licitação	0,00
Suprimento	0,00
Pagamento de diária	675,00
Água	58,76
Telefone	299,72
Internet	266,21
Investimento	0,00
Combustível	825,15
Uniformes	0,00
Manutenção	0,00
Informática manutenção de computadores	850,00
Sistema	5.000,00
Suporte copo	0,00
Serviços médicos especializados	280.717,66
Retenção DARF RCS	0,00
Retenção DARF RPL	136,57
Gráfica	0,00
Serviço de Limpeza e Higienização	13.662,59
Genero Alimentício	0,00
Materiais de expediente	0,00
Materiais de copa/cozinha	2.180,00
Projeta	4.595,10
Materiais Médico Hospitalar	1.842,30
Medicamentos	258,15
Oxigênio	0,00
INSS empresa Adservicon	1.688,63
Aluguel de Impressora	1.257,55
Documento de arrecadação municipal RPL	729,89



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARÃO

SAÚDE > FÁCIL

Aluguel de automóvel	3.790,00
INSS empresa RPL	1.502,27
Vigilância Patrimonial	12.116,10
Sub Total	339.176,58

DESPESA PESSOAL	PROVISÃO/MÊS/R\$
Folha Líquida	24.899,39
Férias	3.017,81
13º Salário	2.074,12
FGTS	1.991,95
Plano de saúde	705,60
Vale alimentação	3.500,00
INSS parte consórcio	5.477,87
Sub Total	41.666,74

DESPESA MENSAL:

DESPESAS	VALOR /R\$
CUSTEIO E MANUTENÇÃO	58.458,92
DESPESA PESSOAL	41.666,74
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	280.717,66
Sub Total	380.843,32

RECEITA ANUAL PRATICADA ATUALMENTE:

FONTES DE RECURSO	REALIDADE ATUAL (R\$)
SESA	1.403.318,70
PPI	381.355,78
MUNICÍPIO	1.143.746,10
SUBTOTAL	2.928.420,58

RECEITA NECESSÁRIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023:

FONTES DE RECURSO	NECESSIDADE (R\$)
SESA	1.903.318,70
PPI (REMANEJAMENTO PREVISTO PARA O DIA 07/12/2022.	821.547,20
MUNICÍPIO	1.143.746,10
SUBTOTAL	3.868.612,00

27



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**

REGIÃO POLO SUL

UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ

SAÚDE > FÁCIL

OBSERVAÇÃO: Considerando as fontes de recursos, seriam necessário um aumento de R\$ 500.000,00 para despesas de custeio e manutenção até 06/06/2023, período esse que vence o Convênio de Contratualização celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí e então seria necessário uma revisão e estudo do financiamento atual do custeio, manutenção e serviços de saúde da Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí.

Handwritten signature



CI/SESA/SSAS/GAAE Nº 027/2022

Vitória, 16 de novembro de 2022

ASSUNTO: Transferência de Recurso Financeiro para custeio da Rede Cuidar no ano de 2023.

A/C: SUPERINTENDENTES REGIONAIS DE SAÚDE

Cybelli Pandini

Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Edilson Monteiro

Superintendente Regional de Saúde de São Mateus

Márcio Clayton

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro Itapemirim

Maricélis Caetano Engelhardt

Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Prezados,

A Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar é regulamentada pela Lei Nº 10.733 a qual trata em seu Art. 5º sobre o financiamento:

Art. 5º O financiamento da Rede Cuidar será viabilizado com recursos da União, do Estado e dos Municípios, respeitadas as bases legais do SUS e as pactuações formalizadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/ES).

Parágrafo único. A alocação dos recursos financeiros estaduais para cofinanciamento da Rede Cuidar poderá ser realizada por transferência aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, nos termos da Lei.

A transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, está prevista na LEI Nº 10.730.

Em cumprimento à Legislação vigente, o co-financiamento Estadual das ações e serviços de Saúde das Unidades Cuidar para o exercício de 2023, deverá ser formalizado através das



pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Regionais –CIR e homologadas pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB.

Diante disso, a publicação da Portaria que prevê a respectiva disponibilidade orçamentária para o ano de 2023, será publicada na primeira quinzena de dezembro/2022 após homologação das Resoluções de CIR e CIB.

Portanto, solicitamos às superintendências que providenciem junto as respectivas Unidades Cuidar de sua região as medidas necessárias, em tempo hábil, para posterior provisionamento do recurso financeiro para o ano de 2023.

O cumprimento do prazo torna-se imprescindível para evitar problemas futuros nas respectivas transferências financeiras.

Atenciosamente,

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
Gerente da GAAE/SSAS

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES

GERENTE FG-GE

GAAE - SESA - GOVES

assinado em 17/11/2022 08:53:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2022 08:53:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LINEY LEITE (ASSISTENTE GESTAO - DT - GAAE - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-5K3974>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 089/2022.

PROCESSO Nº 2.190/2022/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GUAÇUÍ – ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM
POLO SUL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.135/0001-20, representado neste ato pela Senhor Prefeito **MARCOS LUIZ JAUHAR**, brasileiro, casado - união estável, portador do CPF nº 561.616.977-34, residente e domiciliado na cidade de Guaçuí/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ – ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.423.181/0001-85, com sede na Avenida Espírito Santo, SN, Bairro Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí-ES, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde **JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 106.543.957-13, CI nº 1.903.969-ES, residente e domiciliada na cidade de Guaçuí/ES, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Agenor Luiz Thomé, SN, Centro, Guaçuí - CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo seu Presidente O **SR. SÉRGIO FARIA FONSECA**, Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato Presidente do CIM POLO SUL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 733908 – SSP/ES, inscrita no CPF sob nº. 873.374.527-72, residente e domiciliado na cidade de Jerônimo Monteiro/ES, com embasamento na portaria nº 1554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 30 e Parágrafo Único do artigo 32 ambos do Decreto nº 6.017/2007 que amparam a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para a gestão associada de serviços na área da saúde, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CONSIDERANDO:

I – Que a Rede Cuidar é um projeto estadual administrado pelo Consórcio CIM Polo Sul e surgiu da necessidade de oferecer para você um atendimento mais próximo e humanizado, uma unidade moderna com uma estrutura física adequada, ambiente climatizado equipada para um atendimento de qualidade.

II - Que a Rede Cuidar esta remodelada atendendo na nova proposta do governo do Estado, a Auto Regulação Formativa Territorial, conforme Resolução nº 16 – 2020 CIR-SUL, que aprova a alteração no modelo de Atendimento da Unidade Cuidar em Guaçuí, da perspectiva “Linha de Cuidado” para o modelo de Atenção Ambulatorial denominado ‘Auto Regulação Formativa Territorial’.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III - A Portaria nº 260-R, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí para ações de custeio da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada;

IV - A Portaria de Nº 102-R, de 20 de maio de 2021, que estabelece a organização da Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde no âmbito do Espírito Santo. Com a determinação, foi fortalecida a implantação do modelo de Autorregulação Formativa Territorial (ARFT) na Atenção Primária à Saúde (APS) dos municípios.

V - Que a Regulação formativa tem como objetivos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, garantindo o acesso baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. Com a regulação formativa, os médicos especialistas qualificam as solicitações geradas pelos profissionais da atenção primária, reduzindo a demanda de consultas e exames.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira para o gerenciamento das ações e serviços da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Guaçuí, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Sul – CIR Sul, promovendo o planejamento, a coordenação de esforços, a execução de serviços e ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O Contrato de terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses **(23/05/2022 a 23/05/2023)**.

2.2 - A revisão, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer para:

- a) Adequação do PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e CARTEIRA DE SERVIÇOS CONTRATADOS às necessidades do sistema de saúde regional, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b) Adequação à Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- c) Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados mediante avaliação, fiscalização e monitoramento e pareceres oficiais diversos;
- d) Revisão, adequação e ajustes no rol de atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;
- e) Demais necessidades que possam surgir entre as partes na consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Por meio de pactuação com Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/REDE CUIDAR, participar da gestão compartilhada da Rede Cuidar em Guaçuí em conjunto com os municípios de abrangência na definição e pactuação dos aspectos assistenciais, operacionais, financeiros, administrativos e de governança, em conformidade aos princípios e diretrizes pactuados na Assembleia Geral do CIM POLO SUL e nas reuniões da CIR Sul;

3.2 - Por meio de pactuação Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/REDE CUIDAR, monitorar, avaliar, controlar, fiscalizar e auditar, nos termos da legislação vigente, as atividades do CONTRATADO relativas à execução deste contrato;

3.3 - Por meio de pactuação com Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/REDE CUIDAR, programar nos elementos financeiros específicos do orçamento do CONTRATANTE, os recursos necessários para cofinanciar a execução do objeto contratual com vistas ao cumprimento do cronograma de desembolso financeiro;

3.4 - Por meio de pactuação com o Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLOSUL/REDE CUIDAR, apoiar a substituição da lógica de encaminhamento pelo compartilhamento do cuidado do usuário entre médico que atua na APS e médico especialista de referência, constituindo assim uma maior interação entre profissionais de saúde solicitantes e executantes, e contribui para interdisciplinaridade nas atividades;

3.5 - Fomentar e apoiar o processo de mudança do modelo de Atendimento da Unidade Cuidar em Guaçuí, da perspectiva de “Linha de Cuidado” para o modelo de Atenção Ambulatorial denominado ‘Auto Regulação Formativa Territorial’;

3.6 - Realizar os pagamentos dos recursos financeiros necessários ao custeio do objeto deste instrumento;

3.7 - Zelar pelo fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Prestar os serviços referentes à Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar EM em Guaçuí, de acordo com o especificado nos Anexo I – Carteira de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

4.2 - Realizar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS, primando pela qualidade e humanização no atendimento, nos termos da Política Nacional de Humanização do SUS;

4.3 - Adotar sistema informatizado capaz de realizar as ações de interconsultas, segunda opinião formativa, discussões de casos clínicos, momentos de educação permanente em conjunto, regulação ambulatorial e consultas médicas de atenção básica e de atenção especializada presenciais;

4.4 - Responsabilizar-se pela contratação dos recursos humanos (equipe administrativa, equipe assistencial de apoio) necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Programa, por meio de processo seletivo público que contemple avaliação do conhecimento e da capacidade técnica do candidato para atuar na lógica do modelo estabelecido;

4.5 - Disponibilizar equipe de médicos especialistas conforme carteira de serviços, os quais deverão possuir Residência Médica ou Título de Especialista e/ou Certificado de área de atuação ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida;

4.6 - Contratar, preferencialmente e desde que seja comprovada a vantajosidade econômico-financeira e eficiência alocativa, serviços médicos na forma de procedimentos vinculados (pacote de procedimentos);

4.7- Responsabilizar-se por todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição;

4.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

4.9 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

4.10 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

4.11 - Apresentar critérios objetivos e transparentes de julgamento quando da contratação de serviços, produtos e pessoal, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando os princípios norteadores da Administração Pública bem como as diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Regional – CIR Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

4.12 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.13 - Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de quaisquer benefícios pessoais ou coletivos obtidos indevidamente por funcionários ou gestores do CONTRATADO em decorrência das atividades relacionadas a este contrato, sendo objeto de devida apuração e sanções cabíveis, e de ciência imediata da CONTRATANTE, independente de outras providências administrativas e legais por parte do CONTRATADO;

4.14 - Zelar pelos bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações que tiveram seu uso concedido pela SESA, de acordo o Plano de Manutenção Predial e de Equipamentos;

4.15 - Dispor de licença sanitária atualizada ou documento comprobatório de cronograma com ações a cumprir (Termo de Obrigações a Cumprir – TOC) junto ao Serviço de Vigilância Sanitária municipal ou regional para adequações necessárias, estando sempre em conformidade com as exigências da legislação sanitária vigente;

4.16 - Manter as estruturas das instalações da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Guaçuí atendendo as exigências sanitárias para a garantia da segurança dos usuários e dos trabalhadores;

4.17 - Manter processo de educação permanente para os servidores dentro da proposta assistencial prevista no presente Contrato;

4.18 - Participar efetivamente, com os gestores do SUS, do processo de integração da Unidade Ambulatorial Especializada da Rede Cuidar em Guaçuí às Redes de Atenção à Saúde e aos serviços de atenção primária, secundária e terciária;

4.19 - Garantir as condições objetivas para que a Unidade Cuidar em Guaçuí exerça a gradual função de interconsultora de educação permanente e segunda opinião formativa para as equipes de atenção primária dos municípios de abrangência da Rede Cuidar em Guaçuí;

4.20 - Promover a capacidade de gestão e operacionalização da saúde nos municípios vinculados a Rede Cuidar em Guaçuí e contribuir para a organização dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial nas regiões de saúde, visando à melhoria do acesso da população e ofertar serviços de saúde mais próximos dos usuários;

4.21 - Garantir que sejam atingidos os melhores resultados possíveis com os recursos humanos, tecnológicos e insumos disponíveis;

4.22 - Garantir que gestão em saúde seja interpretada com unicidade e sem desdobramentos burocráticos, com vistas sempre à manutenção da assistência em rede de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

4.23 - Garantir a flexibilidade de oferta de profissionais especialistas, de forma dispersa no tempo e em diferentes especialidades, em função da necessidade e/ou da capacidade de financiamento, na prática da auto Regulação Formativa Territorial conforme anexo II deste contrato de Programa.

4.24 - Participar da gestão compartilhada da Rede Cuidar em Guaçuí em conjunto com os municípios de abrangência na definição e pactuação dos aspectos assistenciais, operacionais, financeiros, administrativos e de governança, em conformidade aos princípios e diretrizes pactuados nas reuniões da CIR Sul;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor anual estimado para a execução deste contrato é de **R\$ 1.403.318,70** (Um milhão quatrocentos e três mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos), em 03 parcelas no valor de **R\$ 467.772,90** (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

1ª parcela: Maio

2ª parcela: Maio

3ª parcela: setembro.

5.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês descrito no item 5.1 desta cláusula, do valor da parcela fixado.

5.3 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor pactuado mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, na conta corrente bancária abaixo especificada, a partir do mês de assinatura, atendendo ao previsto nas demais cláusulas deste instrumento:

- CONTA: 28.675.932

- AGENCIA: 125

- TITULAR: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O contrato de programa é o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, de acordo com o previsto no inciso XVI, do art. 2º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

6.2 - A contratação direta de consórcio público é amparada legalmente pela lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XXVI, conforme se dispõe a seguir:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

6.3 - Cita-se também o §1º, inciso III do artigo 2º, da lei 11.107/2005:

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

6.4 - E ainda o Art. 32, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

00162-1213000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE (09000901.1030200152.102.0001.33933900000.12130000000)

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 - Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO publicará no site o presente instrumento e disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios consorciados acesso a todas as informações pertinentes ao presente instrumento;

8.2 – O CONTRATADO realizará periodicamente o envio de relatórios à Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí, referente aos serviços executados no âmbito do projeto Rede Cuidar, visando possibilitar o acompanhamento e verificação do cumprimento dos indicadores constantes do projeto que integra o presente instrumento.

8.3 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I - o orçamento do consórcio público;

II - o resumo do contrato de programa; e

III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.

8.4 – O CONTRATANTE realizará a publicação resumida do presente instrumento no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1 - De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O CONTRATANTE quando inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do rol de entes integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos ou em períodos intercalados;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

12.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Guaçuí - ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaçuí - ES, 23 de maio de 2022.


Marcos Luiz Jauhar
Prefeito de Guaçuí


Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária Municipal de Saúde de Guaçuí


SÉRGIO FARIA FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO 10

CARTERIA DE SERVIÇOS A SER EXECUTADA NA AUTO REGULAÇÃO FORMATIVA TERRITORIAL NA REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ

PROCEDIMENTOS	TOTAL
Ecocardiograma	1.200
Holter 24h	600
MAPA	480
Teste Ergométrico	600
Ultrassonografia obstétrica	1.200
Ultrassonografia obstétrica com doppler	240
Ultrassonografia mamária	600
Ultrassonografia pélvica	1.200
Ultrassonografia transvaginal	1.200
Ultrassonografia abdômen total	1.200
Ultrassonografia de vias urinárias	1.200
Ultrassonografia abdômen superior	1.200
Ultrassonografia de articulações	1.200
Mamografia bilateral	6.672
Doppler colorido de vaso	1.200
TOTAL	8.896

ESPECIALIDADE	TOTAL CONSULTA/HORA
Cardiologia	86,1
Nefrologia	113,4
Angiologia	172,3
Ortopedia	86,1
Dermatologia	86,1
Psiquiatria	172,3
Gastroenterologia	172,3
Endocrinologia	172,3
Neurologia	172,3
Neurologia pediátrica	172,3
Urologia	172,3
Geriatria	172,30
Otorrinolaringologia	86,1
Total	1.108,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

1 - CONCEITO DA AUTO REGULAÇÃO FORMATIVA TERRITORIAL (ARFT)

1.1 - Entende-se a Auto Regulação Formativa Territorial (ARFT) como sendo uma metodologia para reorganização da atenção à saúde e o processo regulatório de acesso assistencial, no qual o profissional regulador incorpora as competências de educação permanente e de assistente especializado de referência, operacionalizando os componentes de acesso assistencial, de cuidado longitudinal e de formação profissional, garantidos pela definição de referência territorial especializada uni profissional a cada grupo de equipes de saúde da família, de modo que a demanda clínica referida ao profissional regulador seja traduzida em demanda pedagógica estruturada em plano de formação com foco no desenvolvimento de competências clínicas ampliadas nos profissionais médicos que atuam na atenção primária.

2 - FLUXO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A APS/ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA/ATENÇÃO HOSPITALAR

2.1 – A comunicação, entre a Atenção Primária/Atenção Secundária/Atenção Terciária, se dará através de sistema a ser disponibilizado pelo governo estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), como detalhado a seguir:

a) O médico que atua na APS, ao identificar a necessidade de avaliação especializada, através da utilização da ferramenta de acesso a ser disponibilizada, fará uma solicitação de avaliação do especialista. Deverão ser preenchidos os campos obrigatórios da solicitação, principalmente o preenchimento do CID-10, para dar mais especificidade à classificação, isto é, especificar o problema de saúde abordado;

b) Cada solicitação feita pelo médico da APS, será direcionada, através da ferramenta ao profissional médico de referência, que será um especialista na área que o cidadão foi referenciado. A partir do recebimento da solicitação, o especialista tem o prazo máximo de 72h para dar resposta, podendo esta ser:

b.1) O especialista de referência para o médico de APS, quando satisfeito com as informações clínicas apresentadas e por isso identificada a necessidade, AUTORIZA a consulta especializada de forma presencial. Com isso, a situação da solicitação, passará de "Aguardando Regulação" para "Autorizado". Com a agenda do especialista em questão disponibilizada, esta consulta será agendada.

b.2) A solicitação feita pelo médico de APS ao especialista de referência, também poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

“REJEITADA”. Quando isso ocorrer, o médico especialista, deverá apontar o motivo da rejeição e ainda orientar o médico da APS acerca da melhor conduta, seja ela, a de encaminhar a uma outra especialidade ou ainda de fazer, ele mesmo, o manejo clínico do paciente referenciado.

b.2.1) A demanda do médico da APS quando devolvida pelo especialista, recomendando que o próprio solicitante realize o manejo clínico do paciente referenciado, este, precisa orientar a conduta, transformando uma demanda clínica em demanda pedagógica.

b.3) O especialista de referência, pode ainda, devolver a solicitação ao médico demandante com vistas a colher mais informações, sejam elas clínicas ou de apoio diagnóstico. Neste contexto objetiva-se alcançar a qualificação dos encaminhamentos ao especialista e educação permanente ao médico assistente.

b.4) Nas situações em que o médico especialista de referência ainda não autorizou o atendimento presencial com ele mesmo, a solicitação do médico de APS aparecerá como em “OPINIÃO FORMATIVA”.

2.2 - Destaca-se que mesmo ao final do processo de troca de informações e de opiniões médicas, entre os médicos da APS e da AAE, a decisão seja de que não haverá necessidade daquela solicitação se concretizar numa consulta ambulatorial especializada presencial, o paciente em questão teve acesso a atenção especializada e por isso, sua necessidade de saúde foi atendida.

2.3 - No modelo de Atenção aqui descrito, o médico de Atenção Primária passa a ter autonomia na solicitação de exames especializados, sejam eles de média ou alta complexidade. Todavia, todas as solicitações feitas nesse nível de atenção, devem ser submetidas ao médico especialista de referência de interesse do exame solicitado (ex: Ultrassonografia ginecológica solicitada por médico da APS, deve ser submetida e autorizado pelo Ginecologista vinculado ao solicitante), para que esse, regule essa solicitação.

2.4 - Os médicos especialistas que ao final desse processo, atuarem na ARFT, devem continuamente exercitar a identificação das demandas que são passíveis de serem manejadas na APS. Nesse sentido, o componente formativo do modelo, deve ser exercido de tal forma que a demanda clínica seja convertida em demanda pedagógica contribuindo para o aumento da resolutividade da APS e para a utilização racional dos recursos em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

CARTERIA DE SERVIÇOS EXECUTADA PELA REDE CUIDAR EM GUAÇUÍ

PROCEDIMENTOS	TOTAL
ECG	2.502
Ecocardiograma	601
Fundoscopia	1.279
Holter 24h	349
MAPA	626
Teste Ergométrico	362
Ultrassonografia obstétrica	441
Ultrassonografia obstétrica com doppler	224
Ultrassonografia mamária	169
Ultrassonografia pélvica	75
Ultrassonografia transvaginal	345
Ultrassonografia abdômen total	60
Ultrassonografia de vias urinárias	42
Mamografia bilateral	1.650
PAAF	26
Cory biópsia	17
Biópsia exereses de nódulo de mama	26
Colposcopia	72
EZT	30
TOTAL	8.896

ESPECIALIDADE	TOTAL ANUAL
Consulta de Angiologia	1.493
Consulta de Cardiologia	2.407
Consulta de Endocrinologia	1.205
Consulta de Nefrologia	206
Consulta de Oftalmologia	2.400
Consultas obstétricas	1.149
Consultas pediátricas	4.325
Consultas mastológicas	1.200
Consultas ginecológicas	337
Ortopedia	1.200
Dermatologia	1.050
Psiquiatria	900
Gastroenterologia	360
Neurologia	ESTADUAL
Otorrinolaringologista	360
TOTAL	18.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ESPECIALIDADE	AINDA NÃO CONTRATADO
Consulta de Urologia	X
Consulta de Reumatologia	X
Consulta de hematologista	X
Consulta de alergista e imunologista	X
Consulta de proctologista	X

peanme

Peana

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 259-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria SESA nº 151-R, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art.3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2021-0DD8D,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria SESA nº 151 de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º-B Fica autorizada a instalação, em serviços privados de saúde, de pontos de testagem para COVID-19, disponíveis a quaisquer usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º A instalação do ponto de testagem para COVID-19 se dará mediante assinatura de termo de adesão junto à Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde.

§2º Os serviços privados que aderirem deverão realizar teste para COVID-19 a todos os usuários que demandarem e comparecer em suas instalações, ficando obrigados a registrar e notificar todos os testes realizados.

§3º A SESA poderá fornecer testes para COVID-19 aos pontos de testagem aderidos, de acordo com a disponibilidade em estoque."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de dezembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 771548

PORTARIA Nº 260-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí para as ações de custeio da Unidade de Cuidados Integral à Saúde - Rede Cuidar de Guaçuí no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-X1XHX, e,

CONSIDERANDO

todas as pactuações em CIR e CIB sobre o funcionamento da Unidade de Cuidados Integral à Saúde - Rede Cuidar de Guaçuí e a integração da Unidade com a Rede de Atenção Primária à Saúde dos Municípios;

a Resolução CIB-SUS-ES Nº 254/2021 que homologa a Resolução CIR SUL Nº 041/2021,

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no montante de R\$ 1.403.318,70 (Um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, em parcelas quadrimestrais conforme Anexo I desta Portaria.

Art.2º Estabelecer que o valor da parcela para o custeio das ações definidas nos art. 1º corra por conta do Programa de Trabalho 10.302.00302191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar; Natureza de Despesa 3.3.41.41.00; Fonte de Recursos 0104000000.

Art.3º Estabelecer que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos conforme anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: Os valores definidos no Art.1º serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, por meio de transferências regulares e automáticas, conforme cronograma de desembolso constante no Anexo I desta Portaria.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2022 e, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CUSTEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DA UNIDADE DE CUIDADOS INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR GUAÇUÍ

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - RECURSO ESTADUAL		
Quadrimestre	Meses	Valor (R\$)
Parcela 1	Janeiro	R\$ 467.772,90
Parcela 2	Maior	R\$ 467.772,90
Parcela 3	Setembro	R\$ 467.772,90
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ 1.403.318,70

Protocolo 771796

RESOLUÇÃO Nº 281/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 21 de dezembro de 2022, às 14 horas, por web conferência.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática destinado ao Custeio e/ou investimento das ações e serviços de saúde, e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 10.733, de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Organização da Atenção à Saúde – Rede Cuidar, prevendo a ampliação da Oferta e qualificação da atenção à saúde, de forma integrada e regionalizada.

Considerando a Resolução de CIB/SUS-ES nº 236/2017, de 30 de novembro de 2017, que define as regras gerais e diretrizes para implantação e implementação das Unidades da Rede Cuidar no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada no Estado do Estado do Espírito Santo.

Considerando o Decreto nº 1838-S, de 31 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 052/2022 da CIR SUL, que aprova manter o valor **per capita de R\$ 6,30** (seis reais e trinta centavos), para o cofinanciamento das ações de saúde dos municípios consorciados a Unidade de Atendimento Especializado/Polo Caparaó – Saúde Fácil, antiga Rede Cuidar, localizada no município de Guaçuí, conforme adscritos a seguir: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçados para ações de saúde no âmbito de atenção ambulatorial especializada no exercício de 2023.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo
Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/12/2022 11:48:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2022 11:48:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D4N2CM>